

CONTRATO CEDAE Nº 131 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e do seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCELHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sediada na Av. dos Imigrantes, 1667, Parque Meia Lua, Jacareí, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.225.693/0001-84, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. PAULO ROBERTO DE MELLO, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade n. 13.893.236-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 084.492.598-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.392/2020**, mediante **Procedimento Licitatório – LI 021/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE APLICAÇÃO DE CARVÃO ATIVADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**", conforme Procedimento Licitatório LI nº 021/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do **Edital de Licitação - LI n. 021/2020**; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 794 a 804 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:
- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
 - c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
 - d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico, inseridos, respectivamente, às fls. 222 a 247 e fls. 794 a 804 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação

assumida no contrato.

- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

- 5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **09 (nove) meses** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 9.600.000,00 (nove milhões, seiscentos mil reais)**, conforme proposta de fls. 794 a 804 do processo administrativo de referência e tabela abaixo.

Item	Descrição dos itens	Valor Total
01	Serviços Técnicos e Preliminares	R\$ 807.576,01
02	Administração e Insumos	R\$ 285.000,00
03	Sistema de Aplicação de Carvão Ativado	R\$ 5.251.605,77
04	Comissionamento. Start-Up	R\$ 3.247.032,42
05	Remoção de Resíduos	R\$ 8.785,80
Valor Total		R\$ 9.600.000,00

*planilha detalhada com valores unitários às fls. 795 a 803 do processo administrativo referência.

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663
Conta Orçamentária: 161190002
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário:44905105
Centro de Custos: DG00010000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000661

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. PAULO VICENTE DE NATALE, engenheiro civil, CREA/SP n.0601325104; e Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE MELO JUNIOR, engenheiro de minas, CREA/SP, n. 0601931223, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 8.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 9.10 deste Contrato.



CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplimento.
- 9.1.1. Considera-se adimplimento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 9.10 e 9.11 do contrato). Ao adimplimento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 9.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 9.7.
- 9.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 9.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 9.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 9.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 9.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 9.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 9.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 9.10 e 9.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 9.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 9.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

- 9.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 9.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 9.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

- 9.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 9.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

9.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

- 9.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.
- 9.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.
- 9.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 9.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.
- 9.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 10.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 10.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 10.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
 - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 10.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.



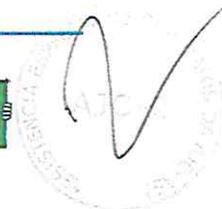
- 10.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 10.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 10.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 10.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 10.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 10.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 10.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 10.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 11.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 11.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 11.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.



- 11.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 11.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 11.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 11.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 11.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 11.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 11.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 11.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 11.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 11.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 11.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 11.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 11.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
- 12.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 12.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 12.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.
- 12.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do item 13.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 13.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do item 13.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 13.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 13.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima terceira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 13.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 9.12.
- 13.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 13.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 13.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 13.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 13.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima terceira, item 23.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

- 14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 - III – decisão judicial ou arbitral.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 14.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
 - II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 14.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 14.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.
- 14.8. **Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 15.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 16.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 17.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 17.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 18.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 19.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 21.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

- 21.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 21.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 21.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 21.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 21.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 21.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 21.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 21.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 21.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 21.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 21.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

- 21.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 22.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 22.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 22.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 22.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 22.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
- 22.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 23.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 23.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou

ressarcimento de perdas e danos apurados.

- 23.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 23.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".
- 23.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 23.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 23.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 23.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 23.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 23.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 23.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 23.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
- 23.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 24.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 24.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

- 24.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 24.5. Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, a Matriz de Risco, o edital da licitação nº 021/2020 – ADPR-31 (Processo E-12/800.392/2020) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.
- 25.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

- 26.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2020.

Pela CEDAE:


RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente

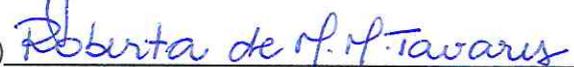

FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:


PAULO ROBERTO DE MELLO
Procurador

TESTEMUNHAS:

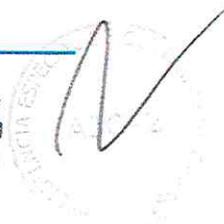
1)  Alon de Silva RG: 23135183-5

2)  Roberta de M. T. Tavaras RG: 11432215-9

Contr-PETRANOVA-implantação-sistema-aplicação-carvão-ativado-LI-021-2020-VBO

ANEXO

MATRIZ DE RISCOS



MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Financeiro	Crise Orçamentária	Retenção do fluxo de caixa, causando atrasos nos pagamentos e eventual paralisação dos serviços/fornecimentos.	Repactuação dos Prazos	Contratada/CEDAE
Segurança Pública	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Operacional	Intempéries podendo ocasionar danos e/ou interrupção dos serviços	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Danos Materiais.	Elaborar e monitorar plano de ação para recuperação de atrasos	Contratada
Recursos Humanos	Pessoal com baixa qualificação técnica	Serviços malfeitos / Controle ineficiente e não confiável	Apresentação e monitoramento de histograma e lista de equipe técnica com as respectivas qualificações	Contratada
Recursos Humanos	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Atribuir com extrema definição a responsabilidade pelos profissionais contratados à Contratada.	CEDAE
Legal/Financeiro	Eventos NÃO seguráveis de força maior ou caso fortuito, que prejudiquem o andamento dos serviços ou elevação de custos	Atrasos nos serviços, Aumento de custos, Nova aquisição de equipamentos, Dano a serviços já executados.	Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro, acrescentar cláusula específica para eventos não seguráveis, assegurando SUSPENSÃO de pagamentos à contratada até a retomada do trabalho	CEDAE
Legal	Alteração da legislação, regulamento, normas que causem alteração no projeto/custo	Atrasos e aumento de custos.	Celebração de Aditivo Contratual / Recomposição do Equilíbrio Econômico / Financeiro.	Contratada/CEDAE
Legal/Operacional	Destinação do Bota Fora para local não legalizado	Penalidades de órgãos ambientais.	Elaboração de plano de descarte do bota fora e envio de cópia dos Manifestos de Resíduos à CEDAE	Contratada
Legal/Operacional	Prejuízos causados a terceiros por conta dos serviços/fornecimentos.	Risco de ações legais, Atrasos, custos com danos.	Seguro de Responsabilidade Civil. Atribuir com extrema definição a responsabilidade à Contratada, incluso a necessidade de inspeções preliminares.	Contratada
Legal/Planejamento	Falha no estabelecimento de multas e consequências da não entrega do objeto contratual pela contratada	Qualidade e prazos do objeto contratual comprometidos	Conciliar entregas com pagamentos. Estabelecer em contrato, em porcentagens, as multas relativas a não-entrega.	CEDAE
Planejamento	Falha no estabelecimento dos controles de entrega da contratada	Atrasos e incapacidade de mensurar eficiência e qualidade das entregas.	Atribuir marcos no gerenciamento, assim como a regularidade dos relatórios de acompanhamento	CEDAE
Planejamento/Financeiro	Prejuízos causados por subcontratação irregular	Aumento dos custos e atraso	Cláusula atribuindo responsabilidade e custos à contratada	CEDAE
Logística	Danos causados por greves, manifestações populares/públicas, e situações de risco de segurança (crime, ações policiais)	Aumento dos custos e atraso	Revisão de planejamento e elaboração de plano de ação para mitigar possíveis atrasos	Contratada/CEDAE
Financeiro	Problemas de liquidez financeira da contratada	Atrasos e riscos de encargos legais, quebra de contrato	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	CEDAE
Engenharia	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
Engenharia	Uso de materiais não especificados/permitidos, ou de qualidade inferior ao especificado	Problemas de qualidade, não atendimento às especificações técnicas e às demandas do projeto.	Sanções previstas em contrato e exercício correto da fiscalização	CEDAE
Engenharia	Acidentes com pessoal contratado	Riscos de Ações legais seja contra a Contratada, seja contra a Contratante	Cumprimento de todas as Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho e utilização de EPI/ EPC adequados.	Contratada
Operacional	Falta de capacidade de mobilização de equipamentos necessários para a execução dos serviços.	Atraso	Fornecimento de lista de equipamentos com o controle da fiscalização	Contratada

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO DA GERENTE
DE 08/11/1998

*PROCESSO Nº E-22/300360/1991 - CARLOS NATANAEL DE ME-
NEZES, MATRÍCULA 174159-6, ID. 2856037-0, de acordo com o dis-
posto no artigo 129 do Decreto nº 2479/79, autorizo a contagem em
dobro para fins de aposentadoria de 08 (oito) meses de Licença-Pré-
mio.
*Republished por incorreções no original publicado no D.O. de
11/11/1996.

Id: 2289901

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 60 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMEN-
TOS GERAIS RELACIONADOS AO ASSES-
SORAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE
DE DESEMPENHO DOS ÍNDICES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO. A SEREM OBSERVADOS PELOS
SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no
uso da atribuição conferida pela alínea "c" do inciso I, do artigo 8º da
Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade, cada vez mais crescente de se estabelecer proce-
dimentos padronizados a fim de aprimorar a gestão pública;

- a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que
institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Fe-
deral; e

- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010, que estabelece
normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na ges-
tão fiscal, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos a serem observados com o fim de
garantir o monitoramento contínuo do desempenho dos índices legais
e constitucionais do Estado, com amparo nos preceitos legais da Lei
Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o
Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, e da
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010, que estabelece
normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na ges-
tão fiscal, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução disciplina o Método de Assessoramento e
Monitoramento de Desempenho dos Índices Legais e Constitucionais
do Estado, cuja competência de atuação está prevista na alínea "c"
do inciso I do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, considera-se os termos técnicos e
conceituais;

I. Assessoramento Estratégico e Monitoramento de Desempenho dos
Índices: conjunto de procedimentos que regulamentam a metodologia de
assessoramento e controle de desempenho dos índices legais e
constitucionais do Estado;

II. SIAFE-RIO: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e
Contábil do Rio de Janeiro, que consiste no principal instrumento
utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução or-
çamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de
Janeiro, cujas diretrizes de implementação estão explicitadas no De-
creto Estadual nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015;

III. Regras de Negócios: O termo "regras de negócios", mencionado
nesta resolução normativa, remete a criação de espelhos de relatórios
com base nos dados disponibilizados no SIAFE-RIO, e considerados
os normativos legais vigentes que versam sobre a matéria (Índices le-
gais e constitucionais do Estado);

IV. Módulo de Painel de Dados: O termo "painel de dados", mencio-
nado nesta resolução normativa, remete a criação de um painel de
dados estruturado no excel, considerados espelhos de relatórios or-
nados do SIAFE-RIO, construídos com base nas regras de negócios su-
periores;

V. Visões de Relatórios: O termo "visões de relatórios", mencionado
nesta resolução normativa, remete a criação de relatórios de dados,
considerados os insumos disponíveis no SIAFE-RIO e as regras de
negócios definidas; e

VI. Índices Legais e Constitucionais: O termo "índices legais e cons-
titucionais", mencionado nesta resolução normativa, remete a criação
de relatórios, com base nos insumos do SIAFE-RIO, que permitam o
controle e monitoramento de desempenho dos Índices da Educação,
Saúde, FAPERJ, FECAM, FEHIS, FECP e FISED, dados os ordena-
mentos jurídicos vigentes que versam sobre a matéria.

Art. 4º - Ficou instituído, no âmbito da Controladoria Geral do Estado
do Rio de Janeiro, o Método de Assessoramento Estratégico e
Monitoramento de Desempenho dos Índices Legais e Constitucionais,
com parâmetros e procedimentos que visam:

I. acompanhar e monitorar o desempenho dos índices legais e cons-
titucionais do Estado, com base nos dados disponíveis no SIAFE-RIO,
tendo como preceito o Decreto Estadual nº 45.526, de 28 de dezem-
bro de 2015, que implanta o citado sistema no Estado do Rio Janeiro,
cuja norma ratifica a necessidade de serem padronizados os proce-
dimentos de execução orçamentária, financeira e contábil de modo a
assegurar a fidelidade às ações governamentais;

II. elaborar um modelo de painel de dados, a fim de padronizar e fa-
cilitar a gestão dos dados, incluídos os espelhos de relatórios; e
III. desenvolver modelos de espelhos de relatórios de controle, a se-
rem publicados no Portal da CGE, voltados para uma comunicação
efetiva perante à sociedade.

Art. 5º - O método de assessoramento estratégico e controle do de-
sempenho dos índices legais e constitucionais da CGE RJ considera
para sua implementação competências e ações específicas dos ser-
vidores lotados nas áreas:

I. representantes da Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações
Estratégicas (ASPAE), responsáveis pela elaboração e aprimoramento
do método, naquilo que couber;

II. representantes da Auditoria Geral do Estado (AGE), responsáveis
pelo monitoramento e controle dos índices legais e constitucionais; e
III. representantes da Chefia de Gabinete, responsáveis pela qualida-
de e continuidade da aplicação do método.

Art. 6º - Do processo de trabalho - Método de Assessoramento e
Controle dos Índices Legais, compete:

I. à Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações Estratégicas
(ASPAE):

- a) elaborar as regras de negócios necessárias à implementação do
método;
- b) disponibilizar visões de relatórios customizadas, cujos dados foram
coletados do SIAFE-RIO;
- c) elaborar um manual de conceitualização do método;
- d) desenvolver um modelo de painel de dados estruturado;
- e) assessorar a Chefia de Gabinete a fim de manter a qualidade e a
continuidade do método; e
- f) contribuir para o aprimoramento contínuo do método.

II - À Auditoria Geral do Estado (AGE):

- a) executar as ações necessárias à implementação do método;
- b) publicar, no Portal da CGE, os relatórios de controle, conforme mo-
delo estruturado pela ASPAE; e
- c) contribuir para o aprimoramento contínuo do método.

III - À Chefia de Gabinete:

- a) manter a qualidade do método de assessoramento e monitoramen-
to dos índices legais e constitucionais;
- b) fomentar o aprimoramento contínuo do método; e
- c) contribuir e orientar órgãos/entidades do Estado do Rio de Janeiro,
a fim de compartilhar conceitos inerentes à cultura de assessoramento
e monitoramento de desempenho dos índices legais e constitucionais.

Art. 7º - A implementação deste método de assessoramento e mo-
nitoramento do desempenho dos índices legais e constitucionais do
Estado não acarreta aumento de despesas públicas.

Art. 8º - Esta Resolução ampara-se nas estratégias da CGE RJ em
suas atuações de fiscalização, conforme art. 8º, inciso I, alínea "c", da
Lei Estadual nº 7.989/2018, não estabelecendo obrigações para outros
Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

HORMINDO BICUDO NETO

Controlador-Geral do Estado

Processo nº SEI-320001/00252/2020.

Id: 2269683

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI
ATO DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 11/09/2020

PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

PORTARIA FSC / PRESI Nº 348 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDA-
DES DE TRABALHO PRESENCIAIS DA FUN-
DAÇÃO SANTA CABRINI E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Onse se lê:

Art. 5º - O atendimento presencial ao público na sede da Fundação
Santa Cabrini, será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 09 horas
às 15 horas, limitando-se o atendimento diário a, no máximo, 20 (vin-
te) pessoas, por ordem de chegada e mediante recebimento de se-
nha.

Loia-se:

Art. 5º - O atendimento presencial ao público na sede da Fundação
Santa Cabrini, será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 09 horas
às 16 horas, limitando-se o atendimento diário a, no máximo, 20 (vin-
te) pessoas, por ordem de chegada e mediante recebimento de se-
nha.

Id: 2270018

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.09.2020

APOSENTA ROSA FLORENA SCHMITT DE OLIVEIRA E SILVA,
Procuradora do Estado, Categoria Especial, ID. Funcional nº 2040938-
9, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. Proce-
so nº SEI-140001/052753/2020.

Id: 2269912

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 10.09.2020

Processo nº SEI-140001/060785/2020 - Requerente: RAYMUNDO
LUIZ CÂMARA FERNANDES - CPF: 012.864.147-92 - Falecido; HE-
LOISA HELENA COSTA LOPES, Leuanda na manifestação da Gerên-
cia de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2269920

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 09.09.2020

PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 08.09.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/059891/2020

Onse se lê: ... no período de 27/01/1987 a 23/01/1987...

Loia-se: ... no período de 27/01/1987 a 23/07/1987...

Id: 2269925

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao Termo de Reconhecimen-
to de Dívida referente ao Contrato nº 10/2016.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120079/00089/2020.

PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Daniel
Araujo da Silva Construções EIRELI - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rerratificação do
item 2.2 da cláusula segunda do Termo de Reconhecimento de Dívida
firmado entre a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a om-
presa Daniel Araujo da Silva Construções EIRELI-ME, que passará a
ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orça-
mentária): 2.2. As despesas com a execução do presente contrato
correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DA DESPESA: 0100.3104.088.
DATA ASSINATURA: 09/09/2020.

Id: 2269902

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 124/2020 (DRM).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE - e a ELO TECNICO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ELE-
TRICA LTDA.

OBJETO: "Aquisição de fios magnéticos para enrolamento de maiores
das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da
DRM".

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 397.327,50 (trezentos e noventa e sete mil tre-
zentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 08/09/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.403/2019 (Pregão Eletrônico
nº 627/2020).

Id: 2269100

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 135/2020 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIDROXÍDO DE SÓDIO A 20% SOLU-
ÇÃO AQUOSA - PARA ETA GUANDU".

PRAZO: 02 (dois) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil cento e trinta reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/09/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.633/2019 (Pregão Eletrônico nº
659/2020).

Id: 2269880

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 131/2020 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE - e a PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LT-
DA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE APLICAÇÃO DE CARVÃO ATI-
VADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU. IN-
CLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS".

PRAZO: 09 (nove) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 9.600.000,00 (nove milhões, seiscentos mil
reais).

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.352/2020 (LI nº 021/2020).

Id: 2269216

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 081/2016 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.

OBJETO: "Pagamento de reajustamento da Taxa de Administração
dos Serviços, com base no índice IGP-M apurado no período de se-
ntembro 2016 a setembro 2019, passando de R\$ 29,74 (vinte e nove
reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 31,30 (trinta e três reais e
trinta centavos) a nova Taxa de Administração".

PRAZO: Sem prazo.

VALOR TOTAL: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.417/2016 (Dispensa de Licita-
ção - DL Nº 002/2016).

Id: 2269881

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 015/2020 DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE - e a SUALL INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: "Reconhecer a existência de dívida por parte da CEDAE
em favor da SUALL".

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 37.802,16 (trinta e sete mil oitocentos e dois
reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/09/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-12/7800.205/2020.

Id: 2269505

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 021/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E
QUITACÃO.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE - e a PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes, possibilitando
a formalização e registro dos pagamentos já realizados em decorrên-
cia dos serviços executados sem cobertura contratual válida durante o
período de Janeiro a Julho de 2020, destinados à APLICAÇÃO DE
CARVÃO ATIVADO EM PO NA ETA GUANDU".

Luciano de Freitas Costa, ID Funcional nº 5036616-5. Processo nº SEI-080010/001319/2020.

EXONERAR MARCELO ANDRÁDE DA FONSECA, ID FUNCIONAL Nº 2849228-5, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080010/001319/2020.

NOMEAR FELIPE DA COSTA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5103308-9, para exercer, com validade a contar de 04 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Puzosa da Silva Andrade Carvalho Junior, ID Funcional nº 5097341-0. Processo nº SEI-080010/018539/2020.

NOMEAR THAISA PEREIRA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Alice Maria Lima de Souza, ID Funcional nº 5036290-9. Processo nº SEI-080010/001319/2020.

EXONERAR ALINE MONTEIRO NERY, ID FUNCIONAL Nº 5095050-9, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080010/15949/2020.

NOMEAR FERNANDA CANDIDA RODRIGUES RAPOSO, ID FUNCIONAL Nº 615108-6, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Alina Monteiro Nery, ID Funcional nº 5095050-9. Processo nº SEI-080010/15949/2020.

EXONERAR ROSANGELA MONTEIRO DE BARROS, ID FUNCIONAL Nº 2117053-3, do cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAI-5, do Serviço de Cirurgia Plástica, da Divisão de Serviços Cirúrgicos, do Departamento Médico, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080004/000410/2020.

NOMEAR CAIO COSTA DE OLIVEIRA ALONSO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAI-5, do Serviço de Cirurgia Plástica, da Divisão de Serviços Cirúrgicos, do Departamento Médico, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Rosângela Monteiro de Barros, ID Funcional nº 2117053-3. Processo nº SEI-080004/000410/2020.

EXONERAR MARIA DAS GRAÇAS COSTA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 2116747-8, do cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAI-5, do Serviço de Patologia Clínica, da Divisão de Auxílio Diagnóstico e Terapêutico, do Departamento Médico, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080004/000410/2020.

NOMEAR RENATA ELISA LIMA CERQUEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAI-5, do Serviço de Patologia Clínica, da Divisão de Auxílio Diagnóstico e Terapêutico, do Departamento Médico, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Maria das Graças Costa dos Santos. Processo nº SEI-080004/000410/2020.

EXONERAR ANNA CAROLINA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5110881-0, do cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAI-5, da Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal, do Departamento Geral de Administração de Pessoal, da Diretoria de Recursos Humanos, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080004/000410/2020.

NOMEAR RAQUEL GONÇALVES DOS REIS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAI-5, da Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal, do Departamento Geral de Administração de Pessoal, da Diretoria de Recursos Humanos, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Anna Carolina dos Santos, ID Funcional nº 5110881-0. Processo nº SEI-080004/000410/2020.

NOMEAR IGOR REBEL VERGETTI para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-8, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por José Edson Falção de Farias Junior, ID Funcional nº 4316696-2. Processo nº SEI-070002/007107/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, **PAULO CESAR LONGO DINIZ JUNIOR**, ID FUNCIONAL 5084655-8, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Assessoria Técnica, da Diretoria de Recuperação Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/007107/2020.

NOMEAR ALAN CARLOS VIEIRA VARGAS, ID FUNCIONAL Nº 2869461-9 para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador Técnico Regional, símbolo DAS-8, da Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul, da Presidência, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Davi Pinto Chereine Viana, ID Funcional nº 4351483-9. Processo nº SEI-070002/007104/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, **DAVI PINTO CHEREINE VIANA**, ID FUNCIONAL Nº 4351483-9 do cargo em comissão de Coordenador Técnico Regional, símbolo DAS-8, da Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul, da Superintendência Geral das Regionais, da Presidência, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/007104/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, **ROSANE NOGUEIRA MARQUES**, ID FUNCIONAL Nº 4431560-0 do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, do Serviço de Análise e Elaboração de Orçamentos, da Gerência de Projetos de Engenharia, da Diretoria de Recuperação Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/007107/2020.

NOMEAR ROSANE NOGUEIRA MARQUES, ID FUNCIONAL Nº 4431560-0 para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Análise e Fiscalização de Projetos, da Gerência de Projetos de Engenharia, da Diretoria de Recuperação Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Jaera Saavedra Farias, ID Funcional nº 4461165-0. Processo nº SEI-070002/007107/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, **TALITA BARBOSA GOMES**, ID FUNCIONAL Nº 5086058-2 do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/006796/2020.

NOMEAR TALITA BARBOSA GOMES, ID FUNCIONAL Nº 5086058-2 para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Assessoria Técnica, da Diretoria de Recuperação Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Paulo Cesar Longo Diniz Junior, ID Funcional 5084655-8. Processo nº SEI-070002/007107/2020.

NOMEAR GIULLIA GALARDO DE AZEVEDO para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Talita Barbosa Gomes, ID Funcional nº 5086058-2. Processo nº SEI-070002/006796/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, **WALISON FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA**, ID FUNCIONAL Nº 50860216 do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/007107/2020.

NOMEAR WALISON FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA, ID FUNCIONAL Nº 50860216 para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Análise e Elaboração de Orçamentos, da Gerência de Projetos de Engenharia, da Diretoria de Recuperação Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Rosane Nogueira Marques, ID Funcional nº 4431560-0. Processo nº SEI-070002/007107/2020.

NOMEAR ALESSANDRO RANGEL DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Walison Francisco Gomes de Almeida, ID Funcional nº 50860216. Processo nº SEI-070002/007107/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 02 de setembro de 2020, **PEDRO FELIJO DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/005759/2020.

NOMEAR CAROLINA CHIARELLO DE ANDRADE para exercer, com validade a contar de 02 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Pedro Felijo de Oliveira. Processo nº SEI-070002/005759/2020.

NOMEAR FERNANDA VIANNA AMARAL DE SOUZA CRUZ BUENAGA, ID FUNCIONAL Nº 5081291-2, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Vladimir Fortes de Azevedo, ID Funcional nº 348066-7. Processo nº SEI-070002/005272/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, **VLAMIR FORTES DE AZEVEDO**, ID FUNCIONAL Nº 348066-7, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/005272/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, **ALAN CARLOS VIEIRA VARGAS**, ID FUNCIONAL Nº 2869461-9 do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Fiscalização e Monitoramento do Nordeste, da Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul, da Superintendência Geral das Regionais, da Presidência, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/007104/2020.

NOMEAR DAVI PINTO CHEREINE VIANA, ID FUNCIONAL Nº 4351483-9 para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Fiscalização e Monitoramento do Nordeste, da Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul, da Superintendência Geral das Regionais, da Presidência, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Davi Pinto Chereine Viana, ID Funcional nº 4351483-9. Processo nº SEI-070002/007104/2020.

NOMEAR ALAN CARLOS VIEIRA VARGAS, ID FUNCIONAL Nº 2869461-9 para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador Técnico Regional, símbolo DAS-8, da Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul, da Superintendência Geral das Regionais, da Presidência, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Davi Pinto Chereine Viana, ID Funcional nº 4351483-9. Processo nº SEI-070002/007104/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de setembro de 2020, **DAVI PINTO CHEREINE VIANA**, ID FUNCIONAL Nº 4351483-9 do cargo em comissão de Coordenador Técnico Regional, símbolo DAS-8, da Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul, da Superintendência Geral das Regionais, da Presidência, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/007104/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 02 de setembro de 2020, **HELTON SANTOS DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAI-5, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/006796/2020.

NOMEAR VITÓRIA PEREIRA DE SOUZA ARAÚJO para exercer, com validade a contar de 02 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAI-5, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Helton Santos de Souza. Processo nº SEI-070002/006796/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, **FERNANDA VIANNA AMARAL SOUZA CRUZ BUENAGA**, anteriormente Fernanda Vianna Amaral de Souza Cruz Buenaga, ID Funcional Nº 5081291-2, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/005272/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 25 de agosto de 2020, **GUSTAVO BISPO DA SILVA**, Analista de Controle Interno, ID Funcional Nº 5015485-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Contabilidade Analítica, da Presidência, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180005/00201/2020.

NOMEAR MARCO ANTONIO DE ARAUJO, ID FUNCIONAL Nº

2017295-8, para exercer, com validade a contar de 27 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Thaís de Andrade Ribeiro, ID Funcional nº 5019681-2. Processo nº SEI-180005/00203/2020.

NOMEAR PAULA CRISTINA PONTES DE ALBUQUERQUE para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAS-7, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Edipo Elieno Costa Lopes, ID Funcional nº 5094492-4. Processo nº SEI-180005/001195/2020.

NOMEAR MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANTUNES para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAS-7, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Gilson Leopoldo dos Santos Ribeiro, ID Funcional nº 5094490-8. Processo nº SEI-180007/00194/2020.

NOMEAR CRISTIANA VERÍSSIMO DE MELLO CAMPELLO para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAS-6, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Edipo Elieno Costa Lopes, ID Funcional nº 5094491-7. Processo nº SEI-180005/001195/2020.

NOMEAR ARLENE CABRAL RAMOS para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAI-6, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Ramon Theodorico de Azevedo Cruz, ID Funcional nº 5097971-0. Processo nº SEI-180005/00192/2020.

NOMEAR AMANDA PECANHA SANTOS DE SENA para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAI-6, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Matheus Coutinho Ferraz, ID Funcional nº 50990280. Processo nº SEI-180005/00119/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de setembro de 2020, **NATACHA PEREIRA DE FREITAS**, ID FUNCIONAL Nº 5087228-0 do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180005/00021/2020.

ATO DE 10/09/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007

RESOLVE :

"EXONERAR, com validade a contar de 10 de setembro de 2020, **VIVIAN IVIANA VIVARINI DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 006723-2, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/001124/2020.
* Republicado por ter sido com incorreções no D.O de 11/09/2020.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO

DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO DE 02/09/2020 - D.O. DE 03/09/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-080004/000406/2020, fica retificado para 02 de setembro de 2020, a validade da exoneração de **BRUNO CHAGAS DE BRITO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 509709-4, a quem se refere o presente Decreto de cargo em comissão da estrutura do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 02/09/2020 - D.O. DE 03/09/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-080004/000406/2020, fica retificado para 02 de setembro de 2020, a validade da nomeação de **ALEXANDRE MAURITY DE PAULA AFONSO**, a quem se refere o presente Decreto de cargo em comissão da estrutura do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

ATO DE 21/07/2020 - D.O. DE 22/07/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-080002/001746/2020, fica esclarecido que a exoneração de **ROBERTA MENDES DA SILVA**, do cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, originou-se do pedido formulado pela própria e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado.

Id: 2270059

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-10001000858/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor **JORGE FERNANDES DA CUNHA FILHO**, CPF nº 352.843.407-44, do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, para a Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS.

Id: 2269938

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHOS DO DIRETOR
DE 09/09/2020

PROC. Nº E-120211/001023/2020 - SIMONE ARNIZAUT MATTOS, Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 293.515-3, ANOTESE, para fins de aposentadoria, com base no art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 530/82, o tempo de serviço prestado em Regime de Previdência Social nos períodos de 01/07/1989 a 31/08/1994 totalizando 2.005 dias de efetivo exercício. Desprezando-se os períodos de 01/11/1994 a 31/03/2003, 01/06/2003 a 30/11/2006, e de 01/01/2009 a 30/06/2020 por ser concomitante com o tempo no PRODERJ e com o tempo averbado da CPRM no Processo nº E-01900852/1997.

Id: 2266676

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/09/2020

DESIGNA DANIEL BARBOSA OKUMURA, Engenheiro D, como Presidente; **LEANDRO TEIXEIRA PINTO**, Engenheiro C, e **WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA**, Técnico de Laboratório IV, como Membros Titulares e **JOÃO ANGELO GOMES DE SOUZA**, Analista Qualidade D, como Membro Suplente. Gênero do Contrato **RODRIGO IVO COELHO ORTOLANO**, Analista de Qualidade E, **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE APLICAÇÃO DE CARVÃO ATIVADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS" de seu trabalho. Processo nº E-2020.392/2020. Contrato nº 131/2020 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.903.00/2020.

Id: 2269127